



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Através desta encaminho a Vossa Excelência para apreciação desta egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº. 65 /2024, que *"Autoriza o Município de Bom Jardim de Minas a celebrar convênio de cooperação mútua com os municípios da Comarca de Andrelândia, para implantação e manutenção da Casa de Acolhimento para Criança e Adolescente em situação de risco, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados".*

O Projeto de Lei tem a finalidade de autorizar o Município de Bom Jardim de Minas firmar Convênio com os demais Municípios da Comarca, para implantação do “Abrigo Institucional”.

A implantação de um “Abrigo Institucional”, para menores em situação de risco ou abandono é uma medida urgente e necessária, considerando a crescente vulnerabilidade de crianças e adolescentes em nossa sociedade.

Esta iniciativa é justificada por diversos fatores, dentre eles:

- **Proteção e Segurança:** O “Abrigo Institucional” oferece um ambiente seguro e protegido, longe de situações de violência, abuso ou negligência. Proporcionar um espaço acolhedor é essencial para garantir a integridade física e emocional dos menores.
- **Desenvolvimento Integral:** Um lar acolhedor permite que as crianças e adolescentes tenham acesso a uma educação adequada, atividades recreativas e apoio psicológico. Isso é fundamental para o seu desenvolvimento integral e para a construção de um futuro mais promissor.
- **Intervenção Social:** O “Abrigo Institucional” funciona como um ponto de apoio para a reintegração familiar e social, promovendo a interação com programas de assistência e acompanhamento.



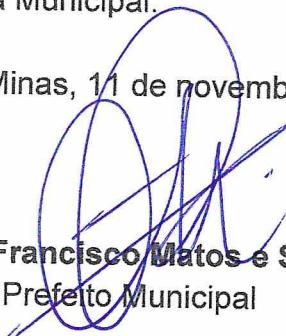
psicológico. Isso ajuda a criar um plano de desenvolvimento individualizado para cada menor.

- Redução da Institucionalização: Muitas crianças são submetidas a instituições de longa permanência, que podem ser desumanizadoras. O “Abrigo Institucional ” oferece um modelo alternativo que valoriza a convivência em grupo, com limites e cuidados, mas sem as desvantagens de uma instituição.
- Conscientização e Mobilização Comunitária: A criação de um “Abrigo Institucional ” pode sensibilizar a comunidade sobre a importância do acolhimento e do cuidado com as crianças em situação de risco, incentivando o voluntariado e a participação ativa de cidadãos e organizações locais.
- Atendimento às Diretrizes Legais: A implantação de um “Abrigo Institucional ” está alinhada com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que preconiza a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária.

Em resumo, a criação de um “Abrigo Institucional ” para menores em situação de risco ou abandono é uma ação essencial para garantir a proteção, o desenvolvimento e a inclusão social dessas crianças e adolescentes. Este projeto representa um compromisso com os direitos humanos e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Assim, solicito a Vossa Excelência, após recebido, que remeta este Projeto de Lei, para análise e votação dos demais membros desta Casa, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Bom Jardim de Minas, 11 de novembro de 2024.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal